

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 181/14.

**PROCESSO Nº 760/14.
PLE Nº 14/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprio localizado na Rua Cel. Claudino ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) da Caixa Econômica Federal (CEF), para fins de implemento de construções para habitação popular, na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, e para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens (artigos 8º, inciso VII, 9º, incisos II e IV).

Prevê, ainda, que a propriedade do solo urbano deverá cumprir sua função social, e estatui constituir meta da política urbana municipal a superação da falta de moradia para os cidadãos desprovidos de poder aquisitivo familiar suficiente para obtê-la no mercado (arts. 205 e 230).

A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), por sua vez, contempla autorização para alienação de bens imóveis públicos, independentemente de licitação (art. 17, *caput* e inciso I, letras "b" e "f").

A Lei Complementar municipal nº 636/2010, por sua vez, contempla autorização para o Executivo Municipal doar bens imóveis para a CEF, em nome do Fundo De Arrendamento Residencial, visando operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida, através de lei específica (art. 9º).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Cabe sinalar que não constam dos autos elementos relativos ao imóvel objeto da autorização (título de domínio do Município, avaliação, etc.).

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 04 de março de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594